



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL n° 04/2018-SRP-FMS

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal de Riachuelo e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação através do e-mail: riachuelo2014cpl@hotmail.com

O não reenvio deste recibo exime à Comissão Permanente de licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____

CNPJ n° _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através da Comissão de Licitação nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

**EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2018-FMS**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito sob o nº 11.757.681/0001-53, por intermédio de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela **Portaria nº 414/2017**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a modalidade **Pregão Presencial nº 04/2018**, para a prestação de serviços de exames e consultas, destinado a Secretaria Municipal de Saúde, que integrarão o Sistema de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nº 51/2011, 53/2013 e 275/2014, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital.

DATA DE ABERTURA: 13 DE ABRIL DE 2018.
HORÁRIO: 08h30min (oito horas e trinta minutos)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:Sala da Comissão de Licitação (na sede da prefeitura), localizada na Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49130-000, Riachuelo, Estado de Sergipe)

1.1. A licitação será regida na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelos Decretos Municipais nº 51/2011, 53/2013 e 275/2014, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

1.2. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I	-	TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II	-	MODELO DE PROCURAÇÃO;
ANEXO III	-	MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO IV	-	MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;
ANEXO V	-	MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES;
ANEXO VI	-	MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO; e
ANEXO VII	-	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CONFORME SOLICITAÇÃO EMITIDA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE**, que integrarão o Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decretos Municipais nº 51/2011, 53/2013 e 275/2014, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital;

3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Por se tratar de Registro de Preços não há Previsão Orçamentária.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta Licitação, em virtude dos valores máximos estimados nos itens do certame em atendimento aos preceitos do art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, as Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's assim comprovadas mediante apresentação, no ato do credenciamento, de certidão expedida, no ano em curso, pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, emitida no exercício vigente, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

4.1.1. Não havendo empresas ME's e EPP's, interessadas, os itens serão redirecionados as demais licitantes, ou seja, empresas que não são ME's e EPP's.

4.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

- a) empresas em estado de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- e) Que não comprovem serem Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na forma estabelecida neste Edital.

4.3. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;

5. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5.1. A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao Pregoeiro, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

5.2. O credenciamento é condição obrigatória para a participação das Licitantes neste Pregão, ou seja, ofertar propostas (lances), bem com praticar todos os demais atos inerentes a este certame, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo II deste Edital;

5.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso acompanhado de cópia do contrato social vigente da empresa que representa, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecer recursos e desistir deles e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, procuração ou carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular, para delegar poderes ao representante a ser credenciado. É imprescindível que estejam expressos os poderes delegados, inclusive os de firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e, no caso de ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.4. As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e inciso VII do art. 9º do Decreto Municipal nº 51/2011. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo III, deste Edital;

5.5. A Proponente que não trouxer o documento referente ao credenciamento, não terá sua proposta por escrito invalidada, mas não poderá participar das fases de lances. Pode até ser declarada vencedora, desde que nenhum lance verbal supere, em menor preço, a sua proposta por escrito ou que as demais proponentes venham a ser desclassificadas, sucessivamente, na habilitação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

5.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma Licitante;

5.7. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como assistente ao ato público.

5.8. As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso dessa condição para participação deverão, no credenciamento, apresentar ao Pregoeiro comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, emitida no exercício vigente.

6. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital;

6.2. O representante legal da licitante deverá entregar os Envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”, devidamente lacrados, em papel não transparente e separados;

6.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

FUNDO MUNICIPAL DE RIACHUELO - FMS
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2018
[Razão social e CNPJ da empresa licitante]
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

6.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

FUNDO MUNICIPAL DE RIACHUELO - FMS
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2018
[Razão social e CNPJ da empresa licitante]
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

6.5. Não será admitido o encaminhamento de proposta via fax, postal, por meio eletrônico ou similar;

6.6. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, nem a retificação de preços ou condições; ressalvadas as empresas que se enquadram na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

6.7. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra o Fundo municipal de Saúde, observadas as prescrições da legislação específica.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O envelope "1", com o título "PROPOSTA DE PREÇOS", deverá conter:

7.1.1. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto, legalmente estabelecido;

7.1.2. Os preços serão apresentados em algarismos, por extenso, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, etc., e quaisquer outros necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

7.1.3. Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone/fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

7.1.4. Descrição detalhada do objeto da licitação, com as características técnicas, observando-se as especificações contidas no Anexo I, - Termo de Referência;

7.1.5. Preços unitários dos itens e totais e o preço global da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso;

7.1.6. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

7.1.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado, e deverão trazer inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto licitado;

7.2. A simples participação neste certame implica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento;

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

8.1.1. A Licitante deverá incluir no envelope nº “2”, com o título – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;

8.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, esses últimos deverão vir fora do envelope de documentação a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos do Pregoeiro.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

8.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

8.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

8.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários quanto a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

8.3.4. Prova de regularidade para com as **Fazendas Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.

8.3.5. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF)**;

8.3.6. C N D T – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas de acordo com a Lei 12.440/2011;

8.4. Para àquelas certidões que não contiverem prazo de validade em seu corpo o Pregoeiro considerará o prazo de validade de 30 (trinta) dias contando-se da data de sua emissão.

8.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**

8.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado, **o prazo de 05(cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

8.4.3. A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

8.5.1. Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, **o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão.**

8.5.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

8.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93).

8.6.2 A comprovação de aptidão supramencionada será feita por um ou mais atestados ou certidões de fornecimento similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6.3 Licença Sanitária Estadual ou Municipal, compatível com o objeto licitado, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade em nome do licitante.

8.6.4 Comprovação da regular inscrição da empresa no CNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos em Saúde.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

8.7 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

8.7.1. Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo, nos termos do modelo - Anexo IV deste Edital;

8.7.2. Declaração que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, nos termos do modelo - Anexo V deste Edital;

8.7.3. Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato, nos termos do modelo - Anexo VI deste Edital.

9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

9.1. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados;

9.2. Após a fase de credenciamento das licitantes, o Pregoeiro procederá a abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;

9.3. Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e em seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado;

9.4. Serão qualificadas pelo Pregoeiro para ingresso na fase de lances a Licitante que apresentar a proposta de menor preço, em conformidade com o Anexo I, e as demais Licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por global;

9.5. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três), independentemente do valor. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes;

9.5.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço;

9.5.2. Para efeito do disposto no subitem 9.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.5.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço;

9.5.2.2. Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.5.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

9.5.2.4. Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.3 acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

9.5.3. O disposto nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.4 acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.6. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;

9.7. O Pregoeiro convidará, individualmente, as Licitantes qualificadas, na forma dos itens 9.3 a 9.6, a apresentar os lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de maior preço, seguido das demais, em ordem decrescente de valor;

9.8. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes, concordância destas e expressa menção na Ata da Sessão;

9.9. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;

9.10. No tocante aos preços, às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários e por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

9.11. Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o **Menor Preço por Item**;

9.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pelo Pregoeiro, todas as participantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 9.8;

9.13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor(es) preço(s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta(s) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, no(s) item(s) correspondente(s);

9.14. Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor(es), decidindo, motivadamente, a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta(s), com valor(es) superior(es) a(os) estimado(s) no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, no(s) item(s) correspondente(s);

9.15. A(s) microempresa(s) e a(s) empresa(s) de pequeno porte mais bem classificada(s) será(ão) convocada(s) para apresentar(em) nova(s) proposta(s), após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no §3º, art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, em ocorrendo a situação elencada nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;

9.16. O Pregoeiro poderá negociar com a autora da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço;

9.17. Sendo aceitável(is) a(s) proposta(s) final(is) classificada(s) em primeiro lugar, após negociação com o Pregoeiro, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 8 deste edital;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

9.18. Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes de menor preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do(s) item(s) ofertado(s);

9.19. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das Licitantes presentes à sessão deste Pregão;

9.20. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

9.21. O encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pelo Pregoeiro (e Equipe de Apoio, se necessário) e pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes presentes;

9.22. Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;

9.23. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item(s) ofertado(s);

9.24. Serão consideradas inaceitáveis as propostas que:

- a) ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes;
- b) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação; e
- c) Não atenderem às condições estabelecidas neste edital.

9.25. Caso haja intenção por parte da(s) Licitante(s) de recorrer contra a decisão da Pregoeiro, a(s) mesma(s) aguardará(ão) o encerramento das fases de Classificação das Propostas e de verificação dos Documentos de Habilitação das proponentes, de acordo com a ordem desclassificação, para que se manifeste contra a decisão do Pregoeiro;

9.26. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação;

9.27. Para fins de julgamento das propostas deverão ser considerados os preços referentes ao Anexo I deste Edital.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Ao final da sessão e declarada a Licitante vencedora pelo Pregoeiro, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munida de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As Licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

10.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, da Licitante importará a decadência do direito ao recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro a vencedora e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4. Os recursos e as contra razões interpostos pelas Licitantes deverão ser protocolados no setor de licitação desta da Prefeitura Municipal de Riachuelo, no prazo estabelecido no item 10.1, das 08:00 às 12:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

10.5. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente;

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;

10.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, como previsto no art. 64 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A adjudicação do objeto será efetuada mediante assinatura da Ata de Registro de Preços; a empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar a Ata de Registro de Preços, vir a desistir de assinar a mesma, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.

11.3. O Contratado deverá manter, durante toda a validade do Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

11.4. A Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 15, §3º, III da Lei nº. 8.666/93.

11.6. A assinatura da Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso nas condições e quantitativos estabelecidos neste Edital.

11.8. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do Registro de Preços será fiscalizada pela Secretária Municipal de Saúde, com autoridade para exercer, em nome do Fundo Municipal de Saúde, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após e mediante apresentação das notas fiscais/faturas da prestação do serviço, objeto do Registro de Preços. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da Prefeitura Municipal de Riachuelo, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

Ordem de serviço, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e CNDT.

13.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 13.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

13.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento da prestação dos serviços e efetivamente prestados e atestados na forma do item 13.1.

13.4. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE

14. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

14.1. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado;

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

15.2. Os serviços, objeto desta licitação, deverá ser realizado de forma parcelada, mediante solicitação da SMS e nas quantidades indicados pela mesma, no prazo a ser definido quando da prestação do serviço.

15.3. Os serviços, objeto da Ata de Registro de Preço, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

15.4. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso;

15.6. Caberá a Secretaria Municipal Saúde, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério do Fundo municipal de Saúde, as seguintes sanções administrativas:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa na forma prevista no item 16.2;

16.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério do Fundo Municipal de Saúde, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

16.3. A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

16.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

17.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada no Setor de Licitação da Prefeitura, no horário das 08:00 às 12:00 horas diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

17.1.2. O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderão ser requeridas, por escrito, o Pregoeiro ou Membros da Equipe de Apoio na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Riachuelo, no horário das 08:00 às 12:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, inclusive, pelo telefone (79) 3272-3213;

17.1.3. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis;

17.1.4. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

17.2. Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

17.3. Caso a adjudicatária não compareça para receber a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, de que trata o item 8, deste Edital, o Fundo Municipal de Saúde poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;

17.4. Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser impressos em papel timbrado da Licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original o Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório;

17.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

17.6. O resultado do presente certame será divulgado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Riachuelo, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

17.7. A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

17.8. O Edital completo será disponibilizado e retirado gratuitamente, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, onde serão prestados todos os esclarecimentos, caso solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Licitação, descritos no preâmbulo deste Edital;

17.9. O Pregoeiro, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

17.10. É facultada o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;

17.11. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Fundo Municipal de Saúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

17.12. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

17.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

17.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Riachuelo;

17.15. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;

17.16. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

17.17. Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

17.18. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, salvo disposição em contrário;

17.19. A critério do Pregoeiro, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 10 (dez) minutos da hora estabelecida neste Pregão;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

17.20. Caso o Pregoeiro julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente; devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

17.21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio;

17.22. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de:

a) revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, ou anular o procedimento licitatório, quando constatada ilegalidade no seu processamento;

b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das mesmas;

c) adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.

17.23. O Fundo Municipal de Saúde poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa, se:

a) for requerida ou decretada a falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

17.24. O Fundo Municipal de Saúde não se obriga a realizar exames e procedimentos especializados registrado na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas na planilha, podendo promover a contratação de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para contratação da prestação de serviços, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93;

17.25. Não poderá haver subcontratação do objeto contratado por parte do locador.

18. DO FORO

O Fundo Municipal de Saúde e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Riachuelo/SE, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

RIACHUELO(SE), 28 de março de 2018.

LUCINÉIA DE JESUS VASCONCELOS
Pregoeira



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I-OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CONFORME SOLICITAÇÃO EMITIDA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE, conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo, descritos na forma abaixo.

II – JUSTIFICATIVA

A realização dos exames, tem como objetivo de prevenir problemas de saúde. Contudo, atualmente, não existe estrutura no posto de atendimento médico para a prestação direta de todos os exames solicitados no controle de saúde.

Ressaltamos que o posto presta-se para realização de apenas exames mais simples.

Além do reduzido quadro médico, do imenso lapso temporal para aquisição de medicamentos para primeiros atendimentos, não existe espaço físico, bem como estrutura para realização de exames laboratoriais.

Quanto a possibilidade de celebração de convênios com outros Órgãos e Entidades Públicas para prestação de tais serviços, entendemos ser inviável, posto que tais entes possuem estrutura projetada para atender apenas a seu próprio público, sendo assim, um convênio oneraria muito essas pequenas estruturas e causariam transtornos a todos os servidores envolvidos. Desta forma, é cristalino o entendimento que a melhor maneira de possibilitar a realização dos referidos exames é a contratação de empresas especializadas na prestação deste tipo de serviço, sendo um investimento na saúde e no bom andamento dos serviços. Diante disso, os procedimentos tiveram que ser reestruturados, no sentido de promover contratação de empresa, por meio de licitação.

III - PRAZO

A Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 15, §3º, III da Lei nº 8.666/93.

IV - PLANILHA DE DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	UND	50
2	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	UND	50
3	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	UND	50
4	DOSAGEM DE ACIDO URICO	UND	50
5	DOSAGEM DE AMILASE	UND	50
6	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	UND	50
7	DOSAGEM DE CALCIO	UND	50
8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	UND	50
9	DOSAGEM DE CLORETO	UND	50
10	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UND	300
11	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UND	300



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

12	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UND	300
13	DOSAGEM DE COLINESTERASE PLASMÁTICA	UND	50
14	DOSAGEM DE COLINESTERASE ERITROCITÁRIA	UND	50
15	DOSAGEM DE CREATININA	UND	50
16	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	UND	50
17	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	UND	50
18	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	UND	50
19	DOSAGEM DE FERRITINA	UND	300
20	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	UND	100
21	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	UND	100
22	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UND	50
23	DOSAGEM DE FOSFORO	UND	100
24	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	UND	300
25	DOSAGEM DE GLICOSE	UND	300
26	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UND	300
27	DOSAGEM DE LIPASE	UND	50
28	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	UND	50
29	DOSAGEM DE MUÇO-PROTEÍNAS	UND	50
30	DOSAGEM DE POTÁSSIO	UND	50
31	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	UND	300
32	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRACOES	UND	300
33	DOSAGEM DE SÓDIO	UND	100
34	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACÉTICA (TGO)	UND	300
35	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	UND	300
36	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	UND	100
37	DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDEOS	UND	100
38	DOSAGEM DE UREIA	UND	300
39	DOSAGEM DE VITAMINA B12	UND	100
40	ELETOFORESE DE LIPOPROTEÍNAS	UND	100
41	ELETOFORESE DE PROTEÍNAS	UND	100
42	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	UND	100
43	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	UND	100
44	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UND	300
45	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	UND	100
46	COAGULOGRAMA	UND	100
47	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	UND	50
48	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	UND	50



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

49	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	UND	50
50	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	UND	50
51	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	UND	50
52	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	UND	50
53	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	UND	50
54	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UND	50
55	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	UND	100
56	HEMATOCRITO	UND	100
57	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	300
58	LEUCOGRAMA	UND	300
59	PESQUISA DE CELULAS LE	UND	100
60	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	UND	100
61	PROVA DO LAÇO	UND	50
62	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	UND	50
63	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	UND	100
64	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	UND	50
65	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	UND	50
66	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA Livre/Total)	UND	500
67	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	UND	100
68	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	UND	200
69	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	UND	200
70	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	UND	200
71	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	UND	200
72	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	UND	200
73	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	UND	100
74	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	UND	100
75	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	UND	100
76	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	UND	100
77	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2	UND	100
78	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	UND	100
79	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	UND	50
80	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	UND	50
81	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	UND	50
82	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	UND	50
83	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	UND	50
84	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	UND	50



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

85	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	UND	50
86	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	UND	50
87	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	UND	50
88	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	UND	50
89	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	UND	50
90	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	UND	50
91	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	UND	50
92	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	UND	50
93	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	UND	50
94	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	UND	50
95	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	UND	50
96	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	UND	50
97	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	UND	50
98	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UND	50
99	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	UND	50
100	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	UND	50
101	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	UND	50
102	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	UND	50
103	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UND	50
104	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	UND	50
105	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	UND	50
106	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	UND	50
107	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	UND	50
108	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	UND	300
109	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	UND	50
110	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	UND	50
111	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	UND	50
112	PESQUISA DE GORDURA FECAL	UND	50



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

113	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	UND	300
114	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	UND	300
115	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	UND	300
116	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	UND	300
117	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UND	100
118	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	UND	300
119	CLEARANCE DE CREATININA	UND	300
120	CLEARANCE DE UREIA	UND	300
121	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	UND	300
122	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	UND	300
123	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA	UND	50
124	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	UND	50
125	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	UND	50
126	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	UND	50
127	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	UND	50
128	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	UND	50
129	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	UND	50
130	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	UND	50
131	DOSAGEM DE CALCITONINA	UND	50
132	DOSAGEM DE CORTISOL	UND	50
133	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	UND	50
134	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	UND	50
135	DOSAGEM DE ESTRADIOL	UND	50
136	DOSAGEM DE ESTRIOL	UND	50
137	DOSAGEM DE ESTRONA	UND	50
138	DOSAGEM DE GASTRINA	UND	50
139	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	UND	50
140	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	UND	50
141	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	UND	50
142	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	UND	50
143	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UND	50
144	DOSAGEM DE INSULINA	UND	50
145	DOSAGEM DE PARATORMONIO	UND	50
146	DOSAGEM DE PROGESTERONA	UND	50
147	DOSAGEM DE PROLACTINA	UND	50
148	DOSAGEM DE RENINA	UND	50
149	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	UND	50
150	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	UND	50
151	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	UND	50



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

152	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	UND	50
153	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	UND	50
154	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	UND	50
155	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	UND	50
156	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	UND	50
157	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	UND	50
158	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	UND	50
159	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	UND	50
160	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	UND	50
161	DOSAGEM DE ALUMINIO	UND	50
162	DOSAGEM DE CHUMBO	UND	50
163	DOSAGEM DE COBRE	UND	50
164	-DOSAGEM DE LITIO	UND	50
165	DOSAGEM DE MERCURIO	UND	50
166	DOSAGEM DE ZINCO	UND	50
167	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	UND	50
168	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	UND	50
169	BACTEROSCOPIA (GRAM)	UND	50
170	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO C/ ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	UND	50
171	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	UND	50
172	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	UND	50
173	HEMOCULTURA	UND	50
174	DOSAGEM DE FRUTOSE	UND	50
175	MIELOGRAMA	UND	50
176	IGE TOTAL	UND	50
177	IGE ESPECIFICO DROGAS	UND	50
178	IGE ESPECIFICO ALIMENTOS	UND	50
179	IGE ESPECIFICO ALIMENTOS II (FRRAO DE BICO , PEIXE E ETC	UND	50
180	IGE ESPECIFICO ACAROS / EPTÉLIO	UND	50
181	IGE ESPECIFICO CORANTES	UND	50
182	IGE PAINEL (FX, TX, K, W)	UND	50
183	IGE PAINEL (HX1, HX2, EX1, EX2, EX70, FX1, FX2)	UND	50
184	ZICA VIRUS (IGG OU IGM)	UND	50
185	CHIKUNGUNHIA (IGG OU IGM)	UND	50
186	RADIOGRAFIA DE CAVUM	UND	50
187	RADIOGRAFIA DE CRANIO	UND	50
188	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	UND	50
189	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE	UND	50
190	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE	UND	50
191	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL	UND	50



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

192	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	UND	50
193	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	UND	50
194	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	UND	50
195	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	UND	50
196	RADIOGRAFIA DE BRACO	UND	50
197	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	UND	50
198	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	UND	50
199	RADIOGRAFIA DE MAO	UND	50
200	RADIOGRAFIA DE OMBRO	UND	50
201	RADIOGRAFIA DE PUNHO	UND	50
202	RADIOGRAFIA DE BACIA	UND	50
203	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	UND	50
204	RADIOGRAFIA DE COXA	UND	50
205	RADIOGRAFIA DE JOELHO	UND	50
206	RADIOGRAFIA DE PE	UND	50
207	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	UND	400
208	MAMOGRAFIA BILATERAL	UND	400
209	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES)	UND	100
210	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	UND	50
211	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	UND	50
212	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO	UND	50
213	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	UND	400
214	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	UND	50
215	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	UND	50
216	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	UND	50
217	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	UND	50
218	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	UND	50
219	ULTRA-SONOGRAFIA PAREDE ABDOMINAL	UND	50
220	ULTRA-SONOGRAFIA MUSCULO ESQUELETICO	UND	50
221	ULTRA-SONOGRAFIA ARTICULAÇÃO	UND	50
222	ULTRA-SONOGRAFIA OMBRO	UND	50
223	ULTRA-SONOGRAFIA PARTES MOLES	UND	50
224	ULTRA-SONOGRAFIA MORFOLÓGICA	UND	50
225	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	UND	50
226	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	UND	50
227	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	UND	50
228	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL	UND	50
229	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	UND	50
230	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	UND	50
231	VIDEOLARINGOSCOPIA	UND	50



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

232	ELETROCARDIOGRAMA	UND	300
233	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	UND	50
234	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL	UND	50
235	TESTE ERGOMETRICO	UND	50
236	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA C/ OU S/ FOTO-ESTIMULO	UND	50
237	ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG)	UND	50
238	AUDIOMETRIA TONAL/VOCAL	UND	50
239	AVALIACAO AUDITIVA COMPORTAMENTAL	UND	50
240	AVALIACAO DE LINGUAGEM ESCRITA / LEITURA	UND	50
241	AVALIACAO DE LINGUAGEM ORAL	UND	50
242	AVALIACAO MIOFUNCIONAL DE SISTEMA ESTOMATOGNATICO	UND	50
243	AVALIACAO VOCAL	UND	50
244	EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS P/ TRIAGEM AUDITIVA	UND	50
245	ESTUDO DE EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSITORIAS E PRODUTOS DE DISTORCAO (EOA)	UND	50
246	IMITANCIOMETRIA	UND	50
247	BERA	UND	50
248	VENG	UND	50
249	TRIAGEM AUDITIVA DE ESCOLARES	UND	50
250	PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA C/ BRONCODILATADOR (ESPIROMETRIA)	UND	50
251	CONSULTA MÉDICA EM CIRURGIA GERAL	UND	50
252	CONSULTA MEDICA EM OFTALMOLOGIA	UND	100
253	CONSULTA MEDICA EM ORTOPEDIA	UND	100
254	CONSULTA MEDICA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	UND	100
255	CONSULTA MEDICA EM PSIQUIATRIA PEDIÁTRICA	UND	50
256	CONSULTA MEDICA EM CARDIOLOGISTA	UND	100
257	CONSULTA PARA UROLOGISTA	UND	50
258	CONSULTA NEUROLOGISTA ADULTO	UND	50
259	CONSULTA NEUROLOGISTA PEDIÁTRICO	UND	50
260	CONSULTA MEDICA EM ENDOCRINOLOGISTA	UND	50
261	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS C/COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS (CADA SESSÃO)	UND	50
262	ENDOSCOPIA DIGESTIVA – ALTA	UND	100
263	BIOPISIA - CADA FRAGMENTO	UND	200

V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Rua Laranjeiras, 150, Centro – CEP: 49.130-000 Riachuelo/SE – Fone: 79 3269 2261



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo Municipal de Saúde;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do serviço.
- Fornecer os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- A contratada deverá fornecer os exames, somente com a requisição da Secretaria Municipal de Saúde de Riachuelo.
- Somente poderão ser realizados exames com o pedido carimbado e assinado pelos Médicos responsáveis da UBS (Unidade Básica de Saúde) do município de Riachuelo.
- A licitante vencedora é obrigada a fornecer todos os exames previstos na receita devidamente autorizada, sendo proibido fazer com que o portador do pedido de exames tenha que voltar outra data para realizá-lo(s).
- A licitante vencedora deverá entregar os resultados dos exames médicos, descritos no Anexo I, no prazo máximo de 10 (dez) dias para caso não urgente e no mesmo dia para casos urgente ou a critério médico.
- O agendamento para coleta não poderá ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- A coleta dos exames deverão ser realizados nas dependências da empresa contratada, bem como os laudos técnicos deverão ser apresentados dentro dos prazos previstos nas Portarias e Resoluções da ANVISA durante a vigência da Ata.

VI - OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Notificar o prestador quanto, mediante comunicação e o envio da nota de empenho, e contrato se houver, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo prestador sendo que a nota de empenho repassada ao mesmo poderá equivaler a uma ordem de serviço;
- Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;
- Os preços permanecerão irredutíveis durante a vigência do registro de preços; se durante a vigência da Ata ocorrer aumento de preços no objeto a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento; a CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes; e ainda os preços registrados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.
- Não poderá haver subcontratação do objeto contratado.

Riachuelo/SE, 28 de março de 2018.

JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2018

ANEXO II - PROCURAÇÃO (Modelo)

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIACHUELO/SE

OUTORGANTE: {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO: Representar a Outorgante no **Pregão nº 04/2018** - Fundo Municipal de Saúde -FMS.

PODERES: Entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão nº 04/2018.

_____, _____ de _____ de 2018.

NOME/CARGO

ACTIO

AD

LABOR



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo)

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº __/2018 do Fundo Municipal de Saúde de _____.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(*Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.)

ACTIO

AD

LABOR



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018

**ANEXO IV -
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (Modelo)**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** sob as penas da lei, que, até a presente data, **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

ACTIO

AD

LABOR



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

REGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (Modelo)

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.º(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ACTIO

AD

LABOR



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO
OBJETO DO CONTRATO (Modelo)**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE /SE - FMS.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (ª)
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA que se responsabiliza pela sua disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do
presente procedimento licitatório, na forma do art. 76 da Lei nº 8.666/93.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

ACTIO

AD

LABOR



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018

ANEXO VII - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Minuta)

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO – ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.757.681/000-53, localizado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços, neste ato representado por seu Secretário o Sr **JANSE CAROZO BATISTA**, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2018**, para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do CNPJ XXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decretos nº 51/2011, 53/2013 e 275/2014, e em conformidade com as disposições a seguir e o Anexo I.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CONFORME SOLICITAÇÃO EMITIDA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 04/2018 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será prestado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de menor preço por item, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão prestados pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de Serviço, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, e a CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§7º O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

A prestação de serviços, objeto desta licitação, deverá ser realizada de forma parcelada, mediante solicitação deste ÓRGÃO GERENCIADOR e nas quantidades e locais indicados pela mesma, no prazo a ser definido.

§1º - Os exames, quando solicitado, deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

§2º - O ÓRGÃO GERENCIADOR não se obriga a contratar os serviços registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, quando do momento da contratação.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O ÓRGÃO GERENCIADOR, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Notificar o prestador quanto prestação de serviços mediante comunicação e o envio da nota de empenho, e contrato se houver, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo prestador sendo que a nota de empenho repassada ao mesmo poderá equivaler a uma ordem de serviço;
- Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

O(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo Municipal de Saúde;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da prestação dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela secretaria Municipal de Saúde;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do serviço.
- Fornecer os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- A contratada deverá fornecer os exames, somente com a requisição da Secretaria Municipal de Saúde de Riachuelo.
- Somente poderão ser realizados exames com o pedido carimbado e assinado pelos Médicos responsáveis da UBS (Unidade Básica de Saúde) do município de Riachuelo.
- A licitante vencedora é obrigada a fornecer todos os exames previstos na receita devidamente autorizada, sendo proibido fazer com que o portador do pedido de exames tenha que voltar outra data para realizá-lo(s).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

- A licitante vencedora deverá entregar os resultados dos exames médicos, descritos no Anexo I, no prazo máximo de 10 (dez) dias para caso não urgente e no mesmo dia para casos urgente ou a critério médico.
- O agendamento para coleta não poderá ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- A coleta dos exames deverão ser realizados nas dependências da empresa contratada, bem como os laudos técnicos deverão ser apresentados dentro dos prazos previstos nas Portarias e Resoluções da ANVISA durante a vigência da Ata.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do objeto, pela inexecução total ou parcial do objetopactuado, conforme o caso, o Fundo Municipal de Saúde poderá aplicar ao prestador as seguintes sanções, previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do objeto, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Fundo Municipal de Saúde, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do prestador será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor _____ -CPF nº _____, lotado na _____ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o prestador de suas responsabilidades contratuais.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Registro de Preços será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº 8666/93.

DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de RIACHUELO, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente prestação de serviços, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

RIACHUELO/SE, ____ de _____ de 2018.

JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRESTADOR 1

TESTEMUNHAS

I - _____ CPF

II - _____ CPF



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

ANEXO I

REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº ____/2018, celebrada entre o Fundo Municipal de Saúde de _____ e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº ____/2018.

EMPRESA:					
CNPJ:		FONE/FAX:			
END.:		E-MAIL:			
REPRESENTANTE LEGAL:					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VL UNIT	VL GLOBAL